



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

## **LEI Nº. 2.017/2010.**

**“PROÍBE A UTILIZAÇÃO DE QUADROS DE GIZ NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais,

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica proibido o uso de quadro com a utilização de giz nas escolas da rede municipal de ensino.

**Art. 2º** - O Poder Executivo, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da publicação desta lei, deverá providenciar a substituição total dos equipamentos e materiais mencionados no seu art. 1º por quadro branco e pincel atômico.

**Art. 3º** - A substituição dos quadros-negros dar-se-á de forma gradual e progressiva e deverá estar totalmente concluída no prazo previsto no art. 2º desta lei.

**Parágrafo Único** – A Secretaria Municipal de Educação deverá informar a Comissão de Saúde e Comissão de Educação da Câmara de Vereadores de Alagoinhas, o cronograma de substituição dos quadros de giz e as unidades escolares já com substituição efetivada.

**Art. 4º** - As unidades de ensino a serem implantadas a partir da publicação desta lei já deverão ser dotadas de quadro branco e pincel atômico.

**Art. 5º** – Esta Lei entra em vigor no prazo de 60 dias após a data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS**, em 04 de janeiro de 2010.

**PAULO CÉZAR SIMÕES SILVA**  
PREFEITO